



Número: **3072239-51.2014.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **21/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 241.221,24**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
POLARIS INCORPORACOES LTDA - ME (EXECUTADO(A))	
	FERNANDO DINIZ FARIA MOREIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10512219797	07/08/2025 18:10	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 3072239-51.2014.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Multas e demais Sanções]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: POLARIS INCORPORACOES LTDA - ME CPF: 19.180.850/0001-47

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o pedido para alienação do bem penhorado em hasta pública, devendo ser observado o disposto na Portaria Conjunta nº772/PR/2018.

Em atenção ao disposto no art. 883 do CPC, nomeio Leiloeiro Oficial o **Dr. ARNALDO EMÍLIO COLOMBAROLLI**, independente de compromisso, devendo este observar o disposto no art. 884 do indigitado Códex Instrumental.

Considerando que, com a nomeação no Sistema AJ/TJMG, o Leiloeiro nomeado foi devidamente intimado, via e-mail, **aguarde-se o prazo de 10(dez) dias para a aceitação do múnus.**



Em caso de aceite, constituído Procurador pelo Leiloeiro, proceda-se a imediata habilitação do mesmo no sistema Pje.

Em caso de recusa expressa ou tácita, estornem os autos conclusos para nova nomeação.

Fixo sua comissão em 10% (dez pontos percentuais) em se tratando de bens móveis e 5% (cinco pontos percentuais) no caso de bens imóveis, calculado sobre o valor da arrematação a ser paga pelo Arrematante, no ato do pregão. **Em caso de parcelamento, que deverá ser realizado em no máximo 10 (dez) prestações, a comissão deverá ser paga juntamente com o sinal.**

O Leiloeiro nomeado deverá estabelecer as datas e horários das hastas públicas, que deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante justificativa expressa.

Os bens não poderão ser arrematados no primeiro pregão por valor inferior àquele constante da avaliação, autorizada, no segundo pregão, a arrematação do bem por aquele que oferecer maior lance. Fica desde já registrado, entretanto, que em nenhum momento poderá o bem ser vendido por preço inferior a 50% (cinquenta pontos percentuais) do valor da avaliação.

EXPEÇA-SE edital na forma do art. 886 do Código Instrumental Civil, devendo ser afixado no local do costume, sem prejuízo de o Leiloeiro nomeado adotar outras formas de publicidade, às suas expensas.

Sobre a hasta pública, intimar a parte Executada e cientificar eventuais interessados, nos termos do art. 889, do CPC. , bem como o cônjuge, se pessoa natural e casado for.

Encerrada a hasta pública, lavre-se auto de arrematação, sob responsabilidade do Leiloeiro, submetendo-o à apreciação deste Juízo para que seja assinado, nos termos dos art. 879, § 2º e 901 do CPC.



Após efetuado o depósito integral pelo Arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da Execução, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão na posse, nos termos do art. 901 do CPC.

P.I.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

WENDERSON DE SOUZA LIMA

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

